



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 139

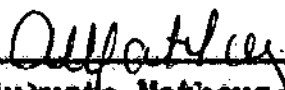
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes exigências para construções na avenida Dr. Arthur Costa Filho, desta cidade:

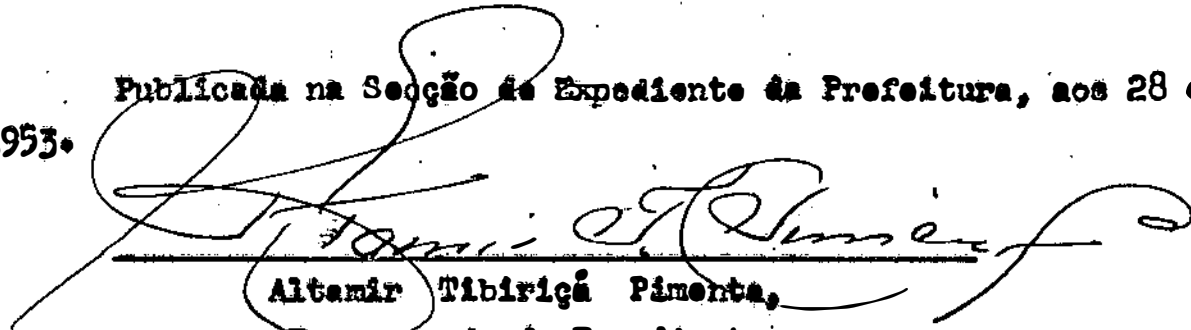
- a) Não serão permitidos edifícios para estabelecimentos industriais;
- b) dimensões mínimas do terreno: oito metros de frente e vinte metros de frente aos fundos;
- c) afastamento mínimo de cinco metros da construção principal em relação à divisa do fundo do terreno;
- d) nos lotes de esquina, recuo mínimo de dois metros em relação ao alinhamento da via transversal à avenida, e nas esquinas, curvas com um raio mínimo de seis metros;
- e) vedação do terreno na frente por gradil de ferro ou de madeira, ou em pilares, sébes vivas ou balaustradas, na altura de um metro no máximo, com portões de ferro ou de madeira da mesma altura do fêcho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de maio de 1953 .


Antonio Augusto Matheus,
Prefeito Municipal.

Publicada na Seção de Expediente da Prefeitura, aos 28 de maio de 1953.


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Encarregado do Expediente.